



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.177/2020, DE 02/07/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que houve alteração da fase da Região para Fase 1 [Alerta Máximo] do Plano Paulo do Governo do Estado, na qual se enquadra o Município de Rosana;

Considerando que na Fase 1 o Plano São Paulo não permite o atendimento de presencial nos estabelecimentos comerciais;

Considerando o disposto no §2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

Considerando que devem ser mantido o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Considerando que as medidas preventivas de higiene recomendadas devem ser intensificadas no comércio local e pela população visando evitar a transmissão comunitária do COVID-19;

Considerando a reunião do Comitê Temporário de Enfrentamento realizada no dia 02/07/2020 e deliberações sobre o funcionamento do comércio, medidas de fiscalização e publicidade das medidas preventivas e formas de combate a disseminação do COVID-19;

Considerando a reincidência de aglomerações nas proximidades de conveniências certificadas pelos fiscais do município e Polícia Militar;

Considerando a necessidade propor novas medidas que temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º. Enquanto perdurar os efeitos da Fase Vermelha do Plano São Paulo, as atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, deverão manter EXCLUSIVAMENTE o atendimento não presencial na execução de suas atividades comerciais, desenvolvendo-as por meio de entrega de produtos em sistema:

I - Delivery: serviço de entrega de produtos à distância, por funcionários e/ou entregadores, através de veículos automotores ou não motorizados;

II - Drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública, calçada ou estacionamento próprio do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 3 de 6

Art. 2º. Para o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais e conveniências, restaurantes e congêneres deverão ainda:

I – Reforçar as medidas preventivas necessárias para impedir acesso de clientes no interior dos estabelecimentos;

II - Disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

III - informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

IV- Adotar manual de conduta para a relação com os clientes, de acordo com as seguintes regras:

a) Atender um cliente por vez, sempre com a disponibilização de álcool em gel 70%;

b) Reforçar as medidas preventivas para que o consumido não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;

c) Realizar a entrega dos produtos e encaminhar o cliente para a saída da área do drive-thru o mais rápido possível;

d) Evitar a entrega de produtos em calçadas, preferindo a entrega em domicílio dos clientes;

e) Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas,

f) Higienizar as embalagens dos produtos antes de entrega;

IV- Prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior de seu estabelecimento que obrigatoriamente devem estar usando máscara de proteção, ou de clientes em espera pela recepção de produtos;

V- Permanecer com as portas do estabelecimento semiabertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

VI- Bloquear o acesso de clientes e visitantes ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebreadas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando

o atendimento presencial.

Art. 3º. Fica limitado o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal:

I - Conveniências e congêneres até às 21h00, de cada dia, de segunda a domingo;

II – Restaurantes e congêneres, inclusive em sistema de delivery e drive-thru, até às 23h00 de cada dia, de segunda a domingo;

III – Comércio varejista em geral, das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta e, das 8h00 às 12h00, aos sábados.

Art. 4º. No interior dos estabelecimentos poderão permanecer apenas os colaboradores e proprietários do estabelecimento, vedada a entrada de entregadores, prestadores de serviço não essenciais, clientes e terceiros.

Art. 5º. Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os estabelecimentos deverão:

I - Organizar as filas externas ao estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, conforme as orientações vigentes do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias estaduais e municipais,

II - Organizar as filas e paradas dos veículos e pessoas, sem prejudicar a mobilidade dos demais motoristas;

III - se o estabelecimento dispor de área de estacionamento, utilizá-la para a instalação do drive-thru;

IV- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

V- Respeitar as distâncias legais em relação às esquinas e faixas de pedestres.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara para todos os consumidores/clientes usuários destes sistemas de atendimento, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020 e Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 7º. Permanecem vigentes as autorizações para exercer suas atividades nas modalidades previstas de delivery e drive-thru, àqueles estabelecimento que obtiveram autorização e firmaram Termo de Responsabilidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 4 de 6

devendo adequar-se às regras estabelecidas no presente decreto.

Art. 8º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

IV – Cassação de alvará, lacração do estabelecimento.

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 9º. Fica estabelecido o “DiskDenúncia” para casos de descumprimento do presente decreto, através de contato telefônico ou WhatsApp pelo número (18) 98131-8786 e serão disponibilizados atendimentos aos serviços públicos por meio de aplicativo de celular, denominado “1Doc Atendimento”.

Art. 10. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO CONVID-19 – MUNICÍPIO DE ROSANA-SP

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020, com início às 09h40 no Gabinete do Prefeito, no paço municipal e por meio virtual, por meio do aplicativo Google Meet, reuniram-se, os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Rosana-SP. Presentes: Claudair Garcia dos Reis, Secretário de Saúde, Patrícia Baptista Fontes, Médica do Município, Silvio Gabriel, prefeito do Município, Valdir Ferreira de Freitas, Vice prefeito do Município, Jhonnes Cícero Marcelino, Fiscal do Município, Almir Montemor, Fiscal do Município, Helen Sabrina Marchi, Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde; Kennedy Gabriel, Secretário de Planejamento e Gestão, Elisa Carla Bosque, Secretária de Administração; Katia dos Santos Barbosa, Hospital Estadual de Primavera; Rosimeire Alves Kobata, Vigilância Epidemiológica; Gislaine Queiroz Fonseca Vasconcelos, representando a Câmara Municipal; Adriano Loureiro, Comandante da Polícia Militar, Marcos Aurélio Tomate e José Augusto Cavalheiro Junior, representantes da Associação Comercial; Iniciada as deliberações, sobre as possíveis formas de intensificar a fiscalização do comércio na Fase Vermelha do Plano São Paulo, identificar os pontos de maior dificuldade de enfrentamento e determinar ações efetivas de orientação e medidas de combate à disseminação do COVID-19, especialmente em razão da transmissão comunitária do vírus. Pela Dr. Patrícia pontuou que o maior problema atualmente é a aglomeração nas proximidades de conveniências, praças e logradouros públicos. Foi sugerida a imposição de limitação de horário de funcionamento de Conveniência, até às 21h00 horas, de cada dia, minimizando os riscos de aglomerações e possibilitando uma fiscalização mais efetiva. Foi pontuado pelo Sr. Jhonnes que o Município conta somente com dois fiscais externos, e que o Secretário de Arrecadação e Coletoria está de férias. Que estão realizando a fiscalização quando recebem as denúncias e que, com a publicação do Decreto Estadual, na fase vermelha foi realizado o trabalho de orientação no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

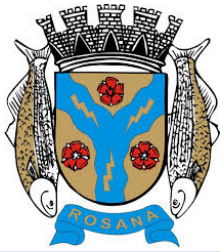
Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 5 de 6

comércio, na maioria houve notificação sobre o uso de máscaras. Jhonnes informou ainda que, conforme percebe nas visitas aos comércios, que os comércios em que a predominância de venda é alimentos, o maior período de vendas é após as 18h00, e que o movimento vai no máximo até as 23h00. Que as conveniências tem predominância de vendas de bebidas, e que a limitação de horários até as 21h00, seria suficiente para exercer suas atividades. Sobre a limitação de horário no comércio varejista, em drive-thru e delivery, foi pontuado pelo Secretário de Saúde que, a redução ou limitação de horário poderia acarretar a aglomeração de pessoas em determinado horário, sendo razoável manter o horário normal de funcionamento. Com a palavra o Comandante da Polícia Militar, foi questionado sobre a possibilidade de auxiliar o Município nas medidas de fiscalização ao Comércio, tendo como sugestão pelo Secretário de Assuntos Jurídicos o exercício da chamada atividade delegada pela PM, para que fosse intensificada a fiscalização ao comércio local e a obrigatoriedade do uso de máscaras. Loureiro informou que, pela Secretaria de Segurança Pública haveria certa burocracia para firmar convênio desta natureza, mas, em razão de tempo de pandemia, poderia verificar sobre formar de flexibilizar as exigências de praxe, para firmar tal convênio. Disse que em tratativas informais com o Comando, foi informado que não haveria empecilhos para firmar o convênio. Questionado sobre o custo para que a PM realizasse esse trabalho, seria, mais ou menos o mesmo custo, por dia, de uma diária de policial, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por policial que exerça essa atividade delegada. Informou que seria ideal se o Município tivesse a possibilidade de contratação de outros fiscais. Pelos fiscais do Município, foi informado que, mesmo com a contratação estes não teriam o poder de polícia para lavrar as autuações, havendo necessidade de que os fiscais diligenciem em caso de ocorrências. A Secretaria de Administração sugeriu que houvesse treinamento de servidores efetivos da guarda municipal para atuar temporariamente como fiscais, como já estavam realizando em relação às igrejas. O Comandante da PM informou eu o Batalhão tem recebido denúncias de aglomeração e tem atendido as ocorrências, realizando diversas diligências, orientando comerciantes e pessoas

nos locais. Que, havendo reiteração é lavrado Boletim de Ocorrência. Destacou ainda que, tem verificado nas ocorrências, que o comércio varejista não tem sido o problema, que recebe pouquíssimas reclamações ou denúncias sobre o comércio varejista, que o grande problema em relação a aglomeração tem ocorrido em conveniências, em especial nos finais de semana e após as 23h00 e para fiscalização de aglomerações em residências. Que passará a encaminhar cópias dos Boletins de Ocorrência relacionadas ao COVID-19 para conhecimento da Promotoria de Justiça possibilitando o acompanhamento e identificação das ocorrências e áreas sensíveis que necessitam de atuação. Jonata, responsável pelo contato do disk-denúncia, informou a maior parte das denúncias são relacionadas a residências. Que efetivamente, das últimas 20 denúncias que recebeu, somente 02 eram relacionadas ao funcionamento de comércio e as demais sobre aglomeração em residências. Que o que deverá ser intensificado são as medidas de conscientização, pois limitar o funcionamento do comércio ou aplicar multas só ocasionaria ainda mais desgastes e novos descumprimentos pelos comerciantes. Rosimeire reforçou que o comércio está pagando um preço pelo qual não é responsável, pois o comércio local não está contribuindo diretamente para a transmissão comunitária. Que a não se verifica no comércio varejista aglomerações ou riscos muito elevados de transmissão do vírus e, que a transmissão Comunitária está ocorrendo em eventos e encontros familiares. Loureiro mencionou ainda que, caso haja decretação da limitação de horário para funcionamento das conveniências, este se compromete a incluir em Cartão de Prioridade de Patrulhamento-CPP específico para que os policiais prestem orientação aos proprietários de conveniência sobre o horário de funcionamento e medidas para evitar aglomerações. Os representantes da Associação Comercial sugeriram que fosse realizada nova Publicidade aos decretos municipais em vigência, mas que todos os comerciantes associados a esta foram cientificados. Sugeriu ainda que seja intensificar o disk denúncia. O Comandante da PM sugeriu que seja instituído um plano de ação pela Associação Comercial, nos mesmos moldes do Programa Solidária, definindo por quadras ou ruas, líderes que ficariam responsáveis pela entre os próprios comerciantes para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 281-A

Página 6 de 6

que estes se fiscalizem entre eles, diminuindo a necessidade de fiscalização constante pelos fiscais do Município. Kennedy informou que o Município dispõe somente de 02 (dois) fiscais e torna-se humanamente impossível. Foi sugerido também pela Associação que utilize os responsáveis pela Guarda Municipal que sejam designados para exercer a fiscalização e auxiliar os fiscais. Elisa informou que há vários servidores afastados, em razão de comorbidades e, por idade, mas que, poderia ser determinado aos servidores que realiza a ronda diária, que auxilie na fiscalização do comércio, realizando treinamento destes. O prefeito do Município pontuou que o comércio já está em severas dificuldades, e que a imposição de multas só intensificará as dificuldades financeiras. Que deverá ser feito um trabalho de conscientização e orientação de todos comerciantes, novamente, solicitando colaboração e respeito aos decretos municipais. Silvio sugeriu ainda que, seja intensificada a divulgação das medidas de prevenção em carros de som no Município e no Distrito de Primavera. Pelo responsável da vigilância sanitária, foi informado que dispõe de 05 (cinco) agentes, sendo que 02 (dois) deles estão afastados por comorbidades. Se comprometeu a realizar orientação aos agentes para que diligencie ao comércio local realizando a orientação dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos juntamente com a orientação do sobre o Decreto Estadual pelo uso obrigatório de máscara. Restou definido que o Município utilizará da Guarda Municipal para intensificar a fiscalização do comércio, em especial nos após as 17h00 e nos finais de semana, que será intensificado o trabalho de conscientização junto ao comércio local. Pela Associação restou compromissado que reforçará novamente a necessidade de cumprimento de obrigatoriedade de realizar os atendimentos somente em carros, ou por meio de entregas e sobre o dever de cumprir os decretos municipais. Providenciará informação aos associados que, identificando eventuais que estão descumprindo os decretos e informar ao Município pelo disk-denúncia. Será publicado novo Decreto limitando o horário de funcionamento das atividades de restaurantes e conveniências. Em votação unânime entre os membros, definindo-se o plano de ação e que, será imposta limitação de horário de funcionamento até às 21h00 para

conveniências e para restaurantes às 23h00. Serão realizadas ações de publicidade das medidas preventivas e regras do Município; Serão veiculadas informações constantes e diárias nos canais de relacionamento do Município sobre a conscientização. Serão divulgadas as ações de prevenção por meio de propaganda volante um exclusivo para Rosana e outro para Primavera. 0Serão gravados vídeos pela Dra. Patrícia de orientação específico um específico para comércio local e outro para população em geral. Adriano Loureiro, se propôs a disponibilizar e realizar a divulgação através de mensagem oficial do Município, nas viaturas da polícia militar. Solicitando mais vagas de DEJEM neste período para aumentar os esforços de orientação. Serão realizadas adequações ao Boletim Epidemiológico do Município, para constar detalhes sobre a situação dos contaminados, se estão em quadro grave, internos, se estão estáveis. Passará a constar do boletim o disk denúncia do COVID-19. Conscientizar e deixar claro as disposições dos Decretos nos veículos de comunicação com resumos explicativos e de fácil entendimento veiculados nos sites do município. Sobre o Decreto estadual, multas em razão de não utilização de máscaras, será realizada divulgação massiva desta obrigação, deixando expresso que é uma determinação estadual. Será priorizada a divulgação para evitar a aplicação de multas. Sobre o funcionamento de igrejas, Jhonnes informou que as igrejas foram notificadas sobre a suspensão do decreto que autorizava o funcionamento. Que em diligência, realizada por voltas das 18h00, todas as igrejas encontravam-se fechadas, sendo a notificação deixada na porta dos estabelecimentos. Que recebeu denúncia de que uma igreja estaria aberta e que, em diligência conversou com o pastor desta, que informou que estava somente ele na igreja. Que não estava funcionando que somente as portas estavam abertas naquele momento. Por fim, será elaborado Decretos Municipais publicados, estabelecendo as determinações necessária a serem seguidas. Eu, Jullyano Silveira Santos lavrei e li na presença de todos os participantes a presente Ata. Devidamente aprovada, pelos membros do Comitê e participantes, dispensou-se a assinatura e determinou-se a publicação da presente Ata.